

Projeto de Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, de Restauração ou de Bebidas no Município de Grândola

Nota Justificativa

O Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais em vigor no Município de Grândola, foi aprovado em 2010.

O Regime Jurídico dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, aprovado pelo Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de maio e alterado pelo Regime do “Licenciamento Zero” aprovado pelo Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril, foi objeto de alterações profundas com a publicação do RJACSR – Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro.

A iniciativa “Licenciamento Zero”, tem como objetivo reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, desmaterializar procedimentos administrativos e modernizar a forma de relacionamento da Administração com os cidadãos e empresas.

O Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, introduziu profundas alterações ao Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de maio, alterado pelos decretos-Lei nºs 126/96, de 10 agosto, 111/2010, de 15 de outubro e 48/2011, de 1 de abril, em matéria de horários de funcionamento, no sentido da sua liberalização.

Além da liberalização de horários de funcionamento dos estabelecimentos, o legislador descentralizou a decisão de limitação dos horários, prevendo que as câmaras municipais possam nos termos da nova redação, dada pelo Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, restringir os períodos de funcionamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

Na realidade, a experiência que decorreu da aplicação das normas do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Concelho de Grândola, permite concluir

que o ruído decorrente da atividade desenvolvida nos estabelecimentos que se situam em zonas habitacionais justifica que se estabeleçam limites ao seu horário de funcionamento, no sentido de permitir a coabitação entre os estabelecimentos comerciais e os residentes na zona, permitindo o direito ao descanso dos moradores.

Face ao exposto e dadas as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro e ao abrigo da alínea k) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 98º do CPA, deliberou a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 7 de maio de 2015, desencadear o procedimento de elaboração do Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais, de Serviços e de Restauração e Bebidas no Município de Grândola, com publicitação do início de procedimento na internet, no sítio do Município de Grândola, indicando o modo de participação procedimental e a apresentação de contributos para a elaboração do projeto de regulamento.

O prazo para constituição de interessados e apresentação de contributos decorreu de 11.05.2015 a 29.05.2015, sem que tenham sido recebidos quaisquer contributos ou se tenham constituído interessados.

A fim de salvaguardar os direitos constitucionais, nomeadamente o direito ao descanso, segurança, tranquilidade e proteção da qualidade de vida dos cidadãos, inclui-se no presente regulamento, horários compatíveis com o direito ao livre exercício das atividades de comércio, prestação de serviços e de restauração ou bebidas, compatibilizando ambos os direitos.

Na elaboração do presente regulamento, foram tidos em conta, os custos/benefícios entre o direito ao livre exercício da atividade de comércio e serviços e os direitos constitucionais de proteção da qualidade de vida do cidadão.

A imposição legal, de eliminação e desoneração de procedimentos bem como a isenção de qualquer formalidade tem um impacto negativo nas receitas do município. Os benefícios destas medidas são acima de tudo a qualidade de vida dos residentes, aumentando a sua segurança e o seu conforto.

Na verdade, na implementação destas medidas o Município reduz procedimentos administrativos, diminui as receitas e aumenta a atividade de fiscalização.

Foram ouvidas a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO), a Associação de Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP), Guarda Nacional Republicana (GNR) e as Juntas de Freguesia do Concelho, em cumprimento do disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 48/ 96, de 15 de maio, na sua atual redação, para se pronunciarem no prazo de 30 dias a contar da data da receção da comunicação.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, da alínea k) do nº 1 do artigo 33º, do Anexo I aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, Decreto-Lei nº48/96, de 15 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril, com as alterações introduzidas pelo artigo 3º do Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, diploma que aprova o Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração.

Artigo 2º Objeto

O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as restrições necessárias ao período de funcionamento dos estabelecimentos onde se desenvolvem atividades de venda ao público e/ou prestação de serviços situados na área do Município de Grândola, tendo em consideração razões de segurança e de proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

CAPÍTULO II

Regime de Funcionamento dos Estabelecimentos

Artigo 3º Regime Geral

Sem prejuízo do disposto em regime especial para atividades não especificadas no Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de maio, na sua redação atual, e do disposto nos artigos seguintes do presente Regulamento, de acordo com o artigo 1º do nº 1 do citado diploma legal, os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos têm horário de funcionamento livre, salvo as restrições previstas no artigo 7º do presente regulamento.

Artigo 4º

Requisitos

1- Qualquer que seja o horário praticado, deve ser sempre respeitado:

a) As características socioculturais e ambientais da zona e a densidade populacional residente, bem como as características estruturais dos edifícios, condições de circulação e estacionamento;

b) Os níveis de ruído impostos pela legislação em vigor, tendo em vista a salvaguarda do direito dos residentes, nomeadamente os que se prendem com razões de segurança e de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, tendo em vista a salvaguarda do direito à tranquilidade, ao repouso e à defesa da saúde pública.

Artigo 5º

Permanência de Pessoas no Estabelecimento

1- Os estabelecimentos abrangidos pelo presente regulamento gozam de um período de 15 minutos após o horário de encerramento para que possam ser concluídas as prestações de serviços já iniciadas, devendo contudo, manter encerrada a porta de entrada do estabelecimento, não permitindo o acesso a nenhum cliente após o horário estabelecido.

2- Após o encerramento do estabelecimento, nos termos do número anterior, apenas podem permanecer no seu interior os proprietários ou gerentes, seus familiares e funcionários, para fins exclusivos e comprovados de limpeza do estabelecimento, pelo período de tempo e em número estritamente necessário à sua realização.

3- Em caso de incumprimento do disposto nos números anteriores, considera-se para todos os efeitos que o estabelecimento se encontra em funcionamento.

Artigo 6º

Intervalos de Funcionamento

1- Durante o período de funcionamento, os estabelecimentos podem fazer interrupções, desde que tal se encontre indicado no horário de funcionamento afixado em local bem visível do exterior.

2- As disposições constantes no presente regulamento não prejudicam a duração semanal e diária do trabalho, regime de turnos e horários de trabalho, descanso semanal e remunerações devidas, estabelecido por lei, instrumento de regulamentação coletiva ou contrato individual de trabalho em vigor.

CAPÍTULO III

Procedimentos

Artigo 7º

Restrição do Horário de Funcionamento

1- Para efeito do disposto no presente Regulamento, por razões de segurança e de proteção da qualidade de vida dos cidadãos e em respeito do princípio da liberdade de acesso e exercício das atividades económicas, é restringido o horário de funcionamento aos estabelecimentos situados nos espaços urbanos do Concelho.

2- Os Estabelecimentos referidos no número anterior, agrupam-se:

a) GRUPO 1: Estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, com exclusão de estabelecimento de venda automática, sem presença física de quem venda ou presta serviço;

b) GRUPO 2: Estabelecimentos de restauração e/ou de bebidas, cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, snack-bares, self-services e ainda lojas de conveniência, com música ambiente;

c) GRUPO 3: Estabelecimentos de dancing, clubes, cabarés, boîtes, discotecas, e estabelecimentos análogos, com música e espaço para dança ou salas destinadas a dançam, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizam, de forma acessória, espetáculos de natureza artística. E, recintos fixos de espetáculo e de divertimentos públicos não artísticos.

3- Os edifícios onde funcionam os estabelecimentos integrados nos Grupos 2 e 3 devem cumprir os limites de ruído, definidos no Regulamento Geral do Ruído.

4- As entidades que exploram os estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento podem escolher para os mesmos e, consoante o grupo em que estejam incluídos, períodos de funcionamento, em todos os dias da semana, que não ultrapassem o seguinte horário:

a) GRUPO 1 - Entre as 6 horas e as 2 horas do dia seguinte todos os dias da semana e em todas as épocas do ano;

b) GRUPO 2 - Entre as 9 horas e as 2 horas do dia seguinte de domingo a quinta-feira, entre as 9 horas e as 3 horas do dia seguinte à sexta-feira ao sábado e véspera de feriado, em todas as épocas do ano.

c) GRUPO 3 - Entre as 9 horas e as 2 horas do dia seguinte de domingo a quinta-feira, entre as 9 horas e as 4 horas do dia seguinte à sexta-feira, sábado e véspera de feriado, em todas as épocas do ano.

5- Os estabelecimentos incluídos no Grupo 3 têm obrigatoriamente de cumprir cumulativamente os requisitos a seguir indicados:

a) Insonorização do espaço, de acordo com o Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei nº 129/2002, de 11 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 96/2008, de 9 de

junho e demais legislação em vigor, devidamente comprovado por documento emitido por entidade competente que ateste que o edifício cumpre com os requisitos acústicos para a emissão sonora de ruído proveniente do normal funcionamento de um estabelecimento, cuja fonte de ruído seja som musical amplificado através de meios acústicos mecânicos (música gravada, música ao vivo ou DJ's), nomeadamente auxiliado por instrumentos emissores de som amplificado.

b) Funcionar com as portas e janelas fechadas durante o período noturno nos termos definidos no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro;

c) Ter parecer prévio favorável da câmara municipal que, face à sua localização e cumprimentos dos demais requisitos acima indicados é enquadrável no Grupo 3.

6- Na falta dos requisitos mencionados no número anterior, os estabelecimentos apenas poderão funcionar no horário previsto para o Grupo 2 e não podem os referidos estabelecimentos, utilizar música e promover espetáculos de natureza artística, nem quaisquer divertimentos públicos não artísticos.

7- Sempre que tiverem ocorrido queixas devido ao ruído proveniente de um determinado estabelecimento e seja verificado o incumprimento dos respetivos limites estabelecidos pelo Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nº 82/2007, de 17 de janeiro, esse estabelecimento fica obrigado à colocação de limitadores de potência sonora com o respetivo registo de acordo com o regulamento Geral do Ruído. Os limitadores de potência sonora deverão ser adequados a atuarem sobre os equipamentos emissores de som, música gravada ou ao vivo, ampliada, de modo a garantir que os níveis sonoros não ultrapassem os limites legais máximos admissíveis, audíveis no exterior do estabelecimento.

8- Os estabelecimentos deverão adotar normas de gestão do espaço que resultem na redução do ruído produzido e a proibição da saída do estabelecimento com bebidas.

9- A Câmara Municipal mediante deliberação devidamente fundamentada, por razões de segurança e de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, excecionalmente, poderá fixar períodos de restrição diferentes das constantes no presente regulamento, sem audição prévia de outras entidades, em ocasiões a considerar.

10- Da deliberação da Câmara Municipal que determinar a restrição deve ser dado conhecimento às Autoridades Policiais, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, aos sindicatos, associações de empregadores, associações de consumidores e à respetiva junta de freguesia onde o estabelecimento se situe.

11- As entidades fiscalizadoras identificadas no artigo 11º do presente regulamento, podem ordenar a cessação imediata do funcionamento do estabelecimento:

- a) Caso se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido;
- b) Em caso de se verificar o incumprimento do nº 5 e nº 6 do presente artigo;

12- O desrespeito à ordem emitida pela entidade fiscalizadora constitui crime de desobediência, nos termos do artigo 348.º do Código Penal.

Artigo 8º **Alargamento do Horário de Funcionamento**

1- A Câmara Municipal pode, alargar temporária e excecionalmente, o horário de funcionamento dos estabelecimentos previstos nos artigos anteriores, sem audição prévia de outras entidades, desde que se verifique o cumprimento dos requisitos do artigo 4º do presente regulamento e quando se trate de:

- a) Ocasões festivas;
- b) Casos de acontecimentos declarados de interesse turístico-cultural local;
- c) Eventos promovidos pelos estabelecimentos onde esses ocorrem, desde que previamente requerido.

2- A Câmara Municipal pode admitir outro horário de funcionamento que não esteja incluído no art.º 7.º, n.º 4 do presente regulamento, sem necessidade de audição prévia de outras entidades, desde que se verifique o cumprimento dos requisitos do artigo 4º do presente regulamento, quando o pedido se encontre fundamentado face à atividade desenvolvida pelo estabelecimento e em situações cujo horário se justifique.

3- O pedido de alargamento de horário de funcionamento depende:

a) De requerimento do interessado, apresentado em conformidade com o Código do Procedimento Administrativo, do qual deve constar o período de funcionamento pretendido e quais os fundamentos da pretensão, com pelo menos dez dias de antecedência.

b) Do pagamento de taxa, cujo valor é fixado na Tabela de Taxas Tarifas e Preços do Município de Grândola.

4- Quando o estabelecimento se situe em edifício de habitação individual ou coletiva, deve ser apresentada declaração de consentimento assinada pelos condóminos. É condição bastante para a recusa do pedido de alargamento, a oposição de apenas um ocupante.

5- Da deliberação da Câmara Municipal que determinar o alargamento deve ser dado conhecimento às Autoridades Policiais, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e demais entidades fiscalizadoras.

Artigo 9º

Requisitos do Alargamento de Horário de Funcionamento

1- O alargamento excecional do horário de funcionamento dos estabelecimentos deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Ter em conta os interesses dos consumidores;
- b) Contribuir para a animação e revitalização do espaço urbano ou contrariar tendências de desertificação da área;
- c) Situar-se em zonas com forte atração turística ou zonas de espetáculos e/ou animação cultural;
- d) Respeitar a proteção da segurança dos cidadãos na via pública e os níveis de ruído que a lei impõe tendo em vista a salvaguarda do direito dos residentes à tranquilidade e ao descanso;
- e) Respeitar as características socioculturais e ambientais da zona bem como a circulação e estacionamento.

Art.º10º

Mapa de Horário de Funcionamento

1- O Titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, deve proceder à afixação do horário de funcionamento, em local bem visível do exterior, devendo especificar as horas de abertura e o encerramento diário, bem como as horas de interrupção temporária por motivos de descanso.

2- Para o conjunto de estabelecimentos, instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

3- A definição do horário de funcionamento de cada estabelecimento ou de conjunto de estabelecimentos instalados no mesmo edifício, as suas alterações e o mapa referido no número anterior não estão sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento, sem prejuízo de serem ouvidas as entidades representativas dos trabalhadores, nos termos da lei

CAPÍTULO IV FISCALIZAÇÃO E REGIME SANCIONATÓRIO

Artigo 11º Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento compete à Guarda Nacional Republicana, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, e ao Município de Grândola, sem prejuízo das competências atribuídas às demais entidades fiscalizadoras.

Artigo 12º Contraordenação e Coimas

1-Constitui contraordenação punível com coima:

a) De € 150,00 a € 450,00, para pessoas singulares, e de € 450,00 a € 1500,00, para pessoas coletivas, a falta da afixação do mapa de funcionamento, em violação do disposto no nº 1 do artigo 10º;

b) De € 250,00 a € 3 740,00, para pessoas singulares, e de € 2 500,00 a € 25 000,00, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário Estabelecido.

2-A instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias competem ao presidente da Câmara Municipal.

3-As Autoridades de Fiscalização mencionadas no artigo anterior podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

4. O produto das coimas, mesmo quando estas sejam fixadas em juízo, constitui receita do Município.

Artigo 13º Sanções Acessórias

A Câmara Municipal pode, em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas no nº 1 do artigo anterior, aplicar a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 14º Contagem dos Prazos

Os prazos referidos no presente Regulamento contam-se nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15º Direito Subsidiário e Interpretação

- 1- Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento regem as disposições legais aplicáveis em vigor.
- 2- As dúvidas e omissões suscitadas no âmbito de aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho exarado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 16º Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais publicado no Diário da República, 2ª série, nº 87, de 5 de maio de 2010.

Artigo 17º Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação em Diário da República.